

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Biscarini  
1º SECRETÁRIO: Polio Carlos Diler de Miranda 2º SECRETÁRIO: Dilvio Coelho Neto

ASSUNTO: Proj de Lei Subst. nº 001/2019

INICIATIVA: Power Executivo

HISTÓRICO: Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 7515, de 03 de dezembro de 2017, que trata da criação do Programa Tarifa Social de Água e Esgoto.  
  
OFICINA: 1487/2019 de 09/04/19

LEITURA: 26 102 2019  
1ª DISCUSSÃO: 19 103 2019  
2ª DISCUSSÃO: 09 104 2019  
APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação   
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente   
 Direitos Humanos e Assist. Social   
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de fevereiro de 2019.

**OF/GAP/Nº 098/2019**

OF	
PROJ. Nº	81146
Nº	67
DATA	25/02/19

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019  
(PL 09/2019 - nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PROJ. Lei SUBST.
PROTOCOLO GEN:	81145
NÚMERO FOLIO:	001
DATA PROTOCOLO:	25/02/19

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2019, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

Trata o presente projeto de lei da alteração da redação do caput do artigo 16 da Lei nº 7515/2017, bem como a inclusão de dispositivos ao referido artigo. O citado artigo regulamenta o uso dos recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, o qual deve ser destinado à sua manutenção e ao atendimento de usuários de baixa renda com serviços afetos ao saneamento básico.

Ocorre que o serviço de abastecimento com carro-pipa em localidades afetadas pela crise hídrica e que não compõem objeto do Contrato de Concessão, não faz parte do escopo de serviços que podem ser custeados com os recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, e atualmente vem sendo mantido por meio do desconto na taxa de outorga, alocada na AGERSA e que passariam a ser alocados em conta especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Considerando a Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Saneamento, e que a competência para prestar serviços públicos de interesse local é dos Municípios, os órgãos reguladores como a AGERSA são responsáveis pelo monitoramento dos contratos de saneamento, visando o seu cumprimento pelos prestadores de serviços.

Desta forma, verifica-se que o atendimento com carro-pipa em áreas fora do escopo do Contrato nº 029/1998 deveria ser feito pela Concedente, pois configura prestação de serviço de saneamento, ainda que precária, devido à necessidade de racionamento pelos usuários.

Uma vez que existe a previsão de recursos remanescentes do Programa Tarifa Social em ações de saneamento, conforme Lei Municipal nº 7515, de 01/12/2017, é que apresentamos o presente projeto de lei para que o atendimento com carro-pipa seja inserido dentre as possibilidades de seu uso, retirando da AGERSA tal atribuição, por se tratar de órgão regulador e portando, não executor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

*[Handwritten Signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
 Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

04  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRAGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

DOCUMENTO: PROJ. LEI SUBST.
PROTOCOLO GERAL: 81145
NÚMERO PRÓPRIO: 003
DATA PROTOCOLO: 25/02/19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7515, de 01/12/2017, fica alterado e passa a vigorar acrescido do inciso XI e do parágrafo único, conforme a seguir:

*"Art. 16 Os valores da diferença entre o número de famílias atendidas e o limite máximo de famílias serão depositados em conta especial pela Concessionária, criada e mantida pela SEMDES, e serão aplicadas exclusivamente em ações no âmbito do saneamento básico, após ampla divulgação do programa e segundo os critérios abaixo:*

(...)

*XI - custeio de atendimentos com carro-pipa em comunidades que comprovadamente estejam prejudicadas pela escassez hídrica e que não disponham de alternativas para abastecimento de água para consumo humano.*

*Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a emissão de parecer prévio informando a constatação da veracidade da demanda para carro-pipa, de modo a garantir que o atendimento seja feito apenas em localidades com risco sanitário ou na iminência de desabastecimento, podendo para tal solicitar apoio dos órgãos da Administração Direta."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Victor da Silva Coelho]

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 09/4/19

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de janeiro de 2019.

OF/GAP/Nº 026/2019

**CÓPIA**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	072
PROTOCOLO GERAL:	799/18
NÚMERO PRÓPRIO:	03
DATA PROTOCOLO:	29/01/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 003/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2019, que **ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

Trata o presente projeto de lei da inclusão de dispositivos ao artigo 16 da Lei nº 7515/2017. O referido artigo regulamenta o uso dos recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, o qual deve ser destinado à sua manutenção e ao atendimento de usuários de baixa renda com serviços afetos ao saneamento básico.

Ocorre que o serviço de abastecimento com carro-pipa em localidades afetadas pela crise hídrica e que não compõem objeto do Contrato de Concessão, não faz parte do escopo de serviços que podem ser custeados com os recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, e atualmente vem sendo mantido por meio do desconto na taxa de outorga, alocada na AGERSA.

Considerando a Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Saneamento, e que a competência para prestar serviços públicos de interesse local é dos Municípios, os órgãos reguladores como a AGERSA são responsáveis pelo monitoramento dos contratos de saneamento, visando o seu cumprimento pelos prestadores de serviços.

Desta forma, verifica-se que o atendimento com carro-pipa em áreas fora do escopo do Contrato nº 029/1998 deveria ser feito pela Concedente, pois configura prestação de serviço de saneamento, ainda que precária, devido à necessidade de racionamento pelos usuários.

Uma vez que existe a previsão de recursos remanescentes do Programa Tarifa Social em ações de saneamento, conforme Lei Municipal nº 7515, de 01/12/2017, é que apresentamos o presente projeto de lei para que o atendimento com carro-pipa seja inserido dentre as possibilidades de seu uso, retirando da AGERSA tal atribuição, por se tratar de órgão regulador e portando, não executor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRAGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	79920
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	29/01/19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7515, de 01/12/2017, passa a vigorar acrescido do inciso XI e do parágrafo único, conforme a seguir:

"Art. 16 (...)

(...)

*XI – custeio de atendimentos com carro-pipa em comunidades que comprovadamente estejam prejudicadas pela escassez hídrica e que não disponham de alternativas para abastecimento de água para consumo humano.*

*Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a emissão de parecer prévio informando a constatação da veracidade da demanda para carro-pipa, de modo a garantir que o atendimento seja feito apenas em localidades com risco sanitário ou na iminência de desabastecimento, podendo para tal solicitar apoio dos órgãos da Administração Direta."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de janeiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

## Justificativa

A presente justificativa visa explicitar o objetivo do programa de Tarifa Social de Água e Esgoto Lei nº 7515/2017, pois por meio deste é permitindo à inclusão no serviço, promovendo e contribuindo para o acesso a seus direitos básicos, prevenindo e apoiando à convivência familiar e comunitária, direcionados à melhoria na qualidade de vida, garantindo-lhe direito de exercer sua cidadania.

O programa tem por premissa básica assegurar o acesso ao serviço, as famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social, que se enquadrarem nos critérios que rege a lei, concretizando assim o cadastro no programa a qual refere-se a Lei nº 7515/2017, a concessão do benefício que será feita diretamente na fatura de água do beneficiário e o valor mensal por família decorrerá igual ao valor da tarifa por consumo residencial de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água.

Em face cabe esclarecer que a execução do benefício está a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, por meio da Coordenação de Transferência de Renda, da Subsecretaria de Assistência Social. Por se tratar de um benefício socioassistencial, incorre enquanto complementação das ações e assim como versa a Política de Assistência Social, segue a garantia de direito àqueles que dele necessitem.

De acordo com o Art.1º [...] a finalidade da referida Lei Nº 7515/2017 é:

Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Tarifa Social de Água e Esgoto, que tem por finalidade proporcionar o fornecimento dos serviços de água e esgoto as famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social e entidade filantrópicas de assistência social, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal e Federal.

A fim de assegurar a plena efetividade deste direito, com base na legislação, o requerente ao benefício devera comparecer ao setor que encontra-se na sede da Secretaria, onde o requerente/beneficiário deve se dirigir, portando a

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RUA JOUBERT ALVES AYUB, 48/50 • ILHA DA LUZ  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM • ES • CEP 29319-803  
TEL.: 28 3155-5380



documentação necessária, para verificar critérios estabelecidos por lei, para concessão conforme:

Conforme Art. 5º [...] os critérios da referida Lei Nº 7515/2017:

Art. 5º A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD ÚNICO, mesmo que não sejam contemplados por nenhum programa social;

II – Com consumo médio máximo de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) nos últimos seis meses;

III – Com unidades consumidoras classificadas como residenciais;

IV – Que comprovarem a matrícula e frequência dos menores em escolas da rede pública municipal ou estadual;

V – Enquadrados na categoria R1 (somente uma ligação por hidrômetro);

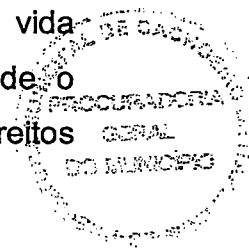
VI – Que se enquadrem no critério de baixa renda, risco ou vulnerabilidade social, conforme disposto no artigo 2º.

VII – Que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

VIII – Outras pessoas, consideradas em situação de pobreza absoluta devidamente comprovada, e indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de parecer Assistente Social constante em processo administrativo.

Hoje o programa conta com um número aproximado de 1.240 (mil, duzentas e quarenta) famílias cadastradas sendo beneficiada por este, sucede-se que a presente Lei possui um quantitativo máximo de abrangência de até 1.500 (mil e quinhentas) famílias, conforme mencionado no Art. 6º "O benefício do Programa Tarifa Social será aplicado somente uma única unidade consumidora por família num quantitativo máximo de até 1.500 (mil e quinhentas) famílias".


Ressaltamos que é de suma importância a continuidade do Programa para o município e para aqueles que necessitam do serviço ofertado, propiciando o acesso a bens e serviços públicos indispensáveis para subsistência e vida digna, tal como a água e saneamento, considerados essenciais, onde o benefício tarifário chega ao usuário a fim de garantir esses direitos fundamentais consolidados.



Diante do exposto justificamos a elaboração de aditivo contratual para repasses dos recursos provenientes da fonte de arrecadação das tarifas de água e esgoto, destinados ao Programa Tarifa social, para esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Em, 17/01/2019

  
**Márcia Cristina Fonseca Bezerra**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto: 27.446/2017

  
**Rúbia Mara do Carmo Mendes Pá**  
Coordenadora de Transferência de Renda  
Decreto nº 27.447/2017

PROCOLO: \_\_\_\_\_ PROCESSO: 13837/2018 FOLHA 130 RUBRICA 7

A SEMGOV/SRI/GAI.

Conforme orientação do procurador Drº Pedro dias Lesqueves , solicito alterar o caput do artigo 16 da Lei 7515/2017, descrito na folha nº128 passando a constar a seguinte redação:

**Art. 16.** Os valores da diferença entre o número de famílias atendidas e o limite máximo de famílias serão depositados em conta especial pela Concessionária, criada e mantida pela SEMDES, e serão aplicados exclusivamente em ações no âmbito do saneamento básico, após ampla divulgação do programa e segundo os critérios abaixo:

  
Vanderley Teodoro de Souza  
21/02/2019

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2019, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

Trata o presente projeto de lei da alteração da redação do caput do artigo 16 da Lei nº 7515/2017, bem como a inclusão de dispositivos ao referido artigo. O citado artigo regulamenta o uso dos recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, o qual deve ser destinado à sua manutenção e ao atendimento de usuários de baixa renda com serviços afetos ao saneamento básico.

Ocorre que o serviço de abastecimento com carro-pipa em localidades afetadas pela crise hídrica e que não compõem objeto do Contrato de Concessão, não faz parte do escopo de serviços que podem ser custeados com os recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, e atualmente vem sendo mantido por meio do desconto na taxa de outorga, alocada na AGERSA e que passariam a ser alocados em conta especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Considerando a Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Saneamento, e que a competência para prestar serviços públicos de interesse local é dos Municípios, os órgãos reguladores como a AGERSA são responsáveis pelo monitoramento dos contratos de saneamento, visando o seu cumprimento pelos prestadores de serviços.

Desta forma, verifica-se que o atendimento com carro-pipa em áreas fora do escopo do Contrato nº 029/1998 deveria ser feito pela Concedente, pois configura prestação de serviço de saneamento, ainda que precária, devido à necessidade de racionamento pelos usuários.

Uma vez que existe a previsão de recursos remanescentes do Programa Tarifa Social em ações de saneamento, conforme Lei Municipal nº 7515, de 01/12/2017, é que apresentamos o presente projeto de lei para que o atendimento com carro-pipa seja inserido dentre as possibilidades de seu uso, retirando da AGERSA tal atribuição, por se tratar de órgão regulador e portando, não executor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRAGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

DOCUMENTO: PROT. LEI. SUBST.
PROTOCOLO GERAL: 8145
NÚMERO PRÓPRIO: 001
DATA PROTOCOLO: 25/02/19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 7515, de 01/12/2017, fica alterado e passa a vigorar acrescido do inciso XI e do parágrafo único, conforme a seguir:

*"Art. 16 Os valores da diferença entre o número de famílias atendidas e o limite máximo de famílias serão depositados em conta especial pela Concessionária, criada e mantida pela SEMDES, e serão aplicadas exclusivamente em ações no âmbito do saneamento básico, após ampla divulgação do programa e segundo os critérios abaixo:*

(...)

*XI – custeio de atendimentos com carro-pipa em comunidades que comprovadamente estejam prejudicadas pela escassez hídrica e que não disponham de alternativas para abastecimento de água para consumo humano.*

*Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a emissão de parecer prévio informando a constatação da veracidade da demanda para carro-pipa, de modo a garantir que o atendimento seja feito apenas em localidades com risco sanitário ou na iminência de desabastecimento, podendo para tal solicitar apoio dos órgãos da Administração Direta."*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 09/14/19  
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01/2019 (09/2019)**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

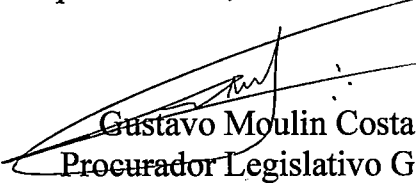
1. O projeto sob análise, substitutivo ao PL 09/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal “*ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7515, DE 01/12/17, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO*”.

O substitutivo traz pequena alteração ao artigo 16 da Lei Municipal n° 7515/2017, ao trocar a titularidade da conta especial da AGERSA para a SEMDES.

Mantemos, **na íntegra**, o parecer exarado ao PL n° 09/2019, às fls. 07/12 do projeto substituído, ora anexo.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2019.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6.339

Pt/gm/pe.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 007/2019

DATA: 28/02/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VELO</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2019	25/2019			
08/2019	26/2019			
14/2019	PL05-01-(Anexo PL 09)			
29/2019				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 28/02/19  
Raimundo Baptista*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2019.

**OF/GAP/Nº 085/2019**

DOCUMENTO: <i>Of</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>80920</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>57</i>
DATA PROTOCOLO: <i>19/02/19</i>

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 004/2019, datado de 14/02/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 4833/2019, que solicita a indicação de membro da AGERSA para participar de reunião junto a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sirvo do presente para informar que o **Sr. Márcio Dellatorre Tavares** representará a AGERSA junto a essa CCJR, no dia 20/02/2019, às 09:00 h.

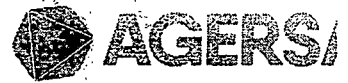
No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal







Processo: 01-4832/2019


Folha: 9

A SEMGOV/SRI,

Em resposta a solicitação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Sr. Alexandre Bastos, informamos que o projeto de lei nº 03/2019 **não afetará o equilíbrio econômico financeiro do contrato**, que atualmente é regido pela TIR de 18,82%.

A alteração da lei 7515/2017 ora proposta pelo executivo, trata-se somente do saldo remanescente da tarifa social, que atualmente é repassado mensalmente pela concessionária a AGERSA. Na oportunidade, informamos ainda que estamos providenciando um Aditivo Contratual, que está em análise pela PGM, para regularização do art 23 da lei 7515/2017, transferindo o saldo atual remanescente da tarifa social para a SEMDES e destinando os valores futuros repassados mensalmente diretamente para conta específica da SEMDES, que fará a gestão dos recursos.

Solicitamos remeter resposta com urgência à Câmara Municipal.

  
**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor-Presidente / AGERSA  
Decreto nº 27.594/2018  
18/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo Nº 001\2019. (PL Nº 09/2019)**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei substitutivo de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "acrescenta dispositivos na Lei 7515 de 01\12\2017, que trata da criação da Tarifa Social de Água e Esgoto".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, haveria a necessidade de informações suplementares relativos à: (i) necessidade de interveniência da Agência Reguladora; (ii) informação do modo que ocorreria a recomposição econômico-financeira do contrato.

A partir da ressalva constante no parecer da Procuradoria, esta comissão solicitou a presença do representante da Agersa para prestar esclarecimentos acerca das questões suscitadas no parecer, tendo a agência reguladora atendido o pedido da comissão enviando seu representante na pessoa do Sr. Márcio Dellatorre, que compareceu à reunião desta Comissão e prestou informações acerca dos questionamentos levantados no parecer emitido pela procuradoria.

Na reunião, o representante esclareceu que a agência reguladora interviu na criação do Projeto Social e finalizou dizendo que não haverá recomposição econômico-financeira do contrato, haja vista que o recurso a ser utilizado na contratação de carro-pipa, se refere ao saldo remanescente da conta do programa. Corroborando com o exposto, a agência reguladora trouxe documento comprovando o alegado, cuja cópia segue em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações pelo município e agência reguladora, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

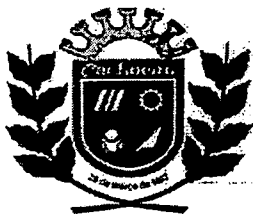
  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 018/2019

DATA: 20/03/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
VEREADOR: **DELANDI PEREIRA MACEDO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL05-1</u>	<u>(Anexo PLO-9)</u>			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recibido em  
20/03/2019*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG nº. 099/2019

DATA: 20/03/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 05-1	(Anexo Proq)			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Alexon Soares Cipriano*  
20/03/19  
*Alexon Soares Cipriano*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**Parecer ao Projeto de Lei substitutivo ao nº 001/2019 (PL 09/2019)**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Edison Valentim Fassarella

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 7515, DE 01/12/17, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO" e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 20 de março de 2019

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente**

**RODRIGO SANDI – Suplente**

  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator**

**ELY ESCARPINI – Suplente**

  
**SÍLVIO COELHO NETO – Membro**

**DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

OK  




24  
148

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Vereador Diogo Pereira Lube**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei substitutivo nº 001/2019 acrescenta o dispositivo que Acrescenta o dispositivo na Lei nº 7515 de 01 de Dezembro de 2017, que trata da criação do programa de tarifa social de água e esgoto.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, uma vez que após análise técnica constatou-se que não haverá desequilíbrio orçamentário, econômico e técnico ao município. Sendo comprovado com a juntada de documentos pela AGERSA, anexos ao projeto.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2019.

  
**HIGNER MANSUR - Presidente**

  
**DIOGO PEREIRA LUBE - Relator**

  
**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO - Membro**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

OK  
10/3





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PL SUBS. 01/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 09 / 04 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09/04/2019

P  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 26 / 02 / 19 - Proccadab com 13 folhas ~~CP~~
- 2 - 27 / 02 / 2019 - Parecer Procuradoria Ju. n.º 14 ~~CP~~
- 3 - 28 / 02 / 2019 - OF/PLG N.º 007 CCJR Ju. 15 ~~CP~~
- 4 - 29 / 02 / 2019 - OF/IGAP/NE 085/2019 - Resp. - Jrs 16/18 ~~CP~~
- 5 - 11 / 03 / 2019 - Parecer CCJR - Jrs 18/19 ~~CP~~
- 6 - 20 / 03 / 2019 - Opinio/REU.º 018 CSSB Jrs 20 ~~CP~~
- 7 - 20 / 03 / 2019 - Opinio/REU.º 019 CDHAS Jrs 21 ~~CP~~
- 8 - 22 / 03 / 2019 - Parecer C. S. SB Jrs 22 e 23 ~~CP~~
- 9 - 02 / 04 / 2019 - Parecer CDHAS - Jrs 24 ~~CP~~
- 10 - 09 / 04 / 2019 - Folha de Rotacao - Jrs 25 ~~CP~~
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -